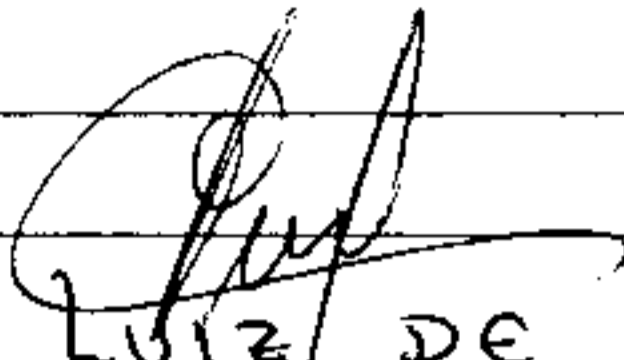


Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Dezembro de 1994.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 841/94

Ementa: Aprova o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício de 1995.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 1995 que prevê a Receita de R\$ 2.640.000,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme anexos integrantes desta lei:

Art. 2º - De igual forma, fica aprovado o Orçamento-Programa do IPASF - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Fundão, que prevê a Receita no valor de R\$ 205.500,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual

importância, conforme anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor com os seguintes desdobramentos:

I. RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.244.000,00
Receita Tributária	R\$ 232.470,00
Receita Patrimonial	R\$ 16.800,00
Transferências Correntes	R\$ 1.982.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.230,00

II. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 396.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100,00
Alienações de Bens	R\$ 200,00
Transferência de Capital	R\$ 394.230,00
Outras despesas de Capital	R\$ 1.470,00

Art. 4º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

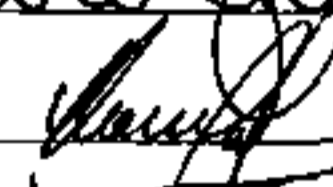
Art. 6º - Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até limite de 10% (Dez por cento), do orçamento global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, na forma do art. 7º § 4º, da Lei nº 80193, de 11.06.93, (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

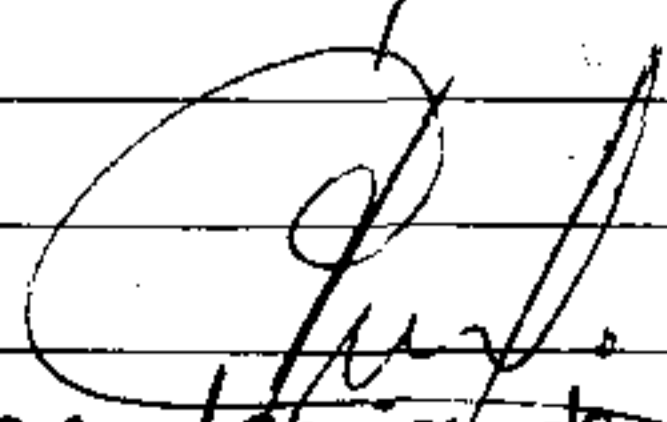
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvidas previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições, em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Sumaré,
em 28 de dezembro de 1994


Sebastião Carrera
Prefeito Municipal

Registrato e Publicado nesta Secretária
Municipal de Administração, em 28 de
dezembro de 1994.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração